

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 97, DE 29 DE JULHO DE 2015**

*Dispõe sobre o reajuste ordinário dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos serviços prestados pelo SAAE - Cordeirópolis, aplicados no Município de Cordeirópolis/SP e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.677, de 26/10/2010, pela qual o Município de Cordeirópolis delegou e transferiu o exercício das competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 20, encaminhou à Agência Reguladora PCJ documentação relativa ao reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto do Município de Cordeirópolis e demais Preços Públicos praticados;

Que a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), através do Parecer Consolidado nº 25/2015 - CRBG, concluiu ser necessária a aplicação do reajuste tarifário, de forma linear em todas as Categorias e Faixas de Consumo, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia municipal;

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Cordeirópolis, reunido no dia 28 de julho de 2015, analisou e aprovou o Parecer Consolidado nº 25/2015-CRBG, inclusive o índice de reajuste de 25,62% (vinte e cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) nas Tarifas de Água e Esgoto, de 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) para os Preços Públicos dos serviços prestados pelo SAAE – Cordeirópolis; e

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 29 de julho de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no Município de Cordeirópolis, em 25,62% (vinte e cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), a partir do mês de setembro de 2015, em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo.

Art.2º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos demais serviços prestados SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, em 8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento), a partir do mês de setembro de 2015.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I desta Resolução, respectivamente.

Art. 4º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais serviços prestados, a serem praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no Município de Cordeirópolis, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, Ato Administrativo específico, na imprensa oficial do Município de Cordeirópolis, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único - O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados ordinariamente pela Agência Reguladora PCJ e o início da vigência desses novos valores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
**Diretor Geral**

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 97, DE 29 DE JULHO DE 2015

### ANEXO I

**TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS**

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	7,75	6,20	13,95
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	1,67	1,34	3,01
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	2,86	2,29	5,16
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	3,78	3,02	6,81
Acima de 50	m <sup>3</sup>	5,09	4,07	9,16

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	15,50	12,40	27,90
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,21	1,77	3,98
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	2,86	2,29	5,16
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	3,78	3,02	6,81
Acima de 50	m <sup>3</sup>	5,09	4,07	9,16

CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	19,81	15,85	35,66
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,86	2,29	5,16
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,78	3,02	6,81
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	5,09	4,07	9,16
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,67	5,34	12,01

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	19,81	15,85	35,66
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	2,86	2,29	5,16
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	3,78	3,02	6,81
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	5,09	4,07	9,16
Acima de 50	m <sup>3</sup>	6,67	5,34	12,01

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	23,88	19,10	42,98
De 11 a 20	m <sup>3</sup>	3,54	2,83	6,38
De 21 a 30	m <sup>3</sup>	4,75	3,80	8,55
De 31 a 50	m <sup>3</sup>	6,36	5,09	11,44
Acima de 50	m <sup>3</sup>	8,30	6,64	14,95

Nota: Valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% (oitenta por cento) das Tarifas de Água.

**TABELA 2 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
EXPEDIENTE/PROTOCOLO	4,50
LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO EM IMÓVEIS NÃO PROVIDOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100,00
LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO EM IMÓVEIS PROVIDOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	400,00
CERTIDÃO	50,00
MUDANÇA DE CAVALETE	80,00
DESENTUPIAMENTO DE ESGOTO (RAMAL PREDIAL E PLUVIAL)	50,00
CONSUMO DE ÁGUA TEMPORÁRIO PARA 7 (SETE) DIAS	84,00
DESPEJO DE ESGOTO RESIDENCIAL CAMINHÃO ATÉ 12M <sup>3</sup>	30,00
DESPEJO DE ESGOTO RESIDENCIAL CAMINHÃO ACIMA DE 12M <sup>3</sup>	50,00
ÁGUA TRATADA EM CAMINHÃO PIPA PARA FINS RESIDENCIAIS ATÉ 8M <sup>3</sup>	30,00
ÁGUA TRATADA EMCAMINHÃO PIPA PARA FINS RESIDENCIAIS DE 9 A 15M <sup>3</sup>	60,00
ÁGUA TRATADA EM CAMINHÃO PIPA PARA FINS RESIDENCIAIS DE 16 A 30M <sup>3</sup>	120,00
ÁGUA TRATADA EMCAMINHÃO PIPA PARA FINS COMERCIAIS ATÉ 8M <sup>3</sup>	60,00
ÁGUA TRATADA EM CAMINHÃO PIPA PARA FINS COMERCIAIS DE 9 A 15M <sup>3</sup>	120,00
ÁGUA TRATADA EMCAMINHÃO PIPA PARA FINS COMERCIAIS DE 16 A 30M <sup>3</sup>	240,00
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM IMÓVEIS NÃO PROVIDOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100,00
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM IMÓVEIS PROVIDOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	400,00
CÓPIAS REPROGRÁFICAS	0,25
ELEVAÇÃO DE CAVALETE	80,00
REBAIXAMENTO DE CAVALETE	80,00
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO NO CAVALETE	50,00
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO NA CALÇADA/PÉ DIREITO	100,00
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO NA REDE	400,00
RELIGAÇÃO CAVALETE	50,00
RELIGAÇÃO CALÇADA/PÉ DIREITO	100,00
RELIGAÇÃO NA REDE	400,00

INFRAÇÕES	VALOR (R\$)
VIOLAÇÃO DE LACRE (1ª OCORRÊNCIA)	100,00
VIOLAÇÃO DE LACRE (REINCIDÊNCIA) B.O./CORTE NA CALÇADA	400,00
LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA PLUVIAL NA REDE DE ESGOTO	300,00
FRAUDES (1ª OCORRÊNCIA)	100,00
FRAUDES (REINCIDÊNCIA) B.O.	400,00
LIGAÇÕES CLANDESTINAS	500,00
LIGAÇÕES CLANDESTINAS (REINCIDÊNCIA)	500,00

NOTA : O material empregado pela autarquia será calculado após execução e lançado na fatura .